

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 133/2018 – SPDOC nº 1380992/2018

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

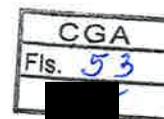
Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Ofício nº 504/2018. Apuração Preliminar 8ª Corregedoria Auxiliar – Pres. Prudente – AP nº8-059/18. Veículo placas EVZ-9603/Franca, apreendido em razão de Inquérito Policial na cidade de Martinópolis, teria sido prensado irregularmente por ordem do Órgão de Trânsito de Presidente Prudente.

Relatório Conclusivo CGA nº 023/2019

Trata o presente de Procedimento instaurado a partir do recebimento do ofício nº 504/2018, expedido pelo Delegado de Polícia [REDACTED] da 8ª Corregedoria Auxiliar – Presidente Prudente – Corregedoria Geral da Polícia Civil de São Paulo, dando ciência a esta Casa Censora da existência de Apuração Preliminar nº AP-8-059/18 sobre o desaparecimento de veículos que estavam apreendidos no pátio denominado “Pátio Niel”, localizado no município de Martinópolis/SP. (fls. 02/04)

Consta da missiva, que supostamente, o Órgão Estadual de Trânsito de Presidente Prudente teria autorizado que o veículo de placas [REDACTED] fosse prensado. Mencionado veículo encontrava-se apreendido na cidade de Martinópolis em razão de Inquérito Policial nº 101/2014 e apresentava bloqueio cadastrado no Sistema PRODESP, devendo desta forma, em tese, ficar à disposição do Poder Judiciário até decisão final.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ademais, no dia 03/07/2018, a Justiça Federal de Presidente Prudente decretou o perdimento do veículo em favor da União nos autos do Processo nº 0002072-44.2014.403.6112 (fls. 05/07 e 39), entretanto o automóvel supostamente já havia sido prensado.

É a síntese

Objetivando a instrução dos autos, foram realizadas pesquisas sistêmicas, bem como fora solicitado à CIRETRAN de Presidente Prudente prontuário original do veículo placas [REDACTED], além de informações sobre a autorização para que o mencionado veículo fosse prensado (fls. 40).

Em atendimento ao requerido por esta Casa Censora, o Superintendente DETRAN/SP Regional de Presidente Prudente, [REDACTED] informou: "(...) a remoção e guarda de veículos do município de Martinópolis passou a ser de responsabilidade desta autarquia a partir do mês maio de 2015. Os veículos removidos antes desta data eram de responsabilidade de empresa licitada pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, conhecida por NIEL. Esclareço que os veículos removidos no mês abril/2018 estavam todos em situação de sucata inservível, ou seja, destinados somente para reciclagem, sendo impossível identificá-los através das carcaças existentes no local e foram removidos por solicitação verbal da administração municipal por uma questão de saúde pública, em razão da infestação de mosquitos Aedes Aegypti transmissor da dengue e de mosquitos da febre Chikungunya, além animais peçonhentos como escorpiões e cobras." (grifo nosso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

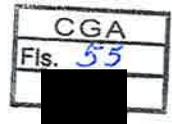
DA CONCLUSÃO

Em sua resposta [REDACTED] foi claro a relatar que a solicitação para remoção do veículo ocorreu informalmente pela Administração Pública Municipal, procedimento este inadmissível. Os atos administrativos devem ser devidamente fundamentados e, como é sabido, deverão respeitar os princípios da legalidade e da publicidade, inadmitindo desta forma um mero pedido verbal.

Ademais a alegação da impossibilidade de identificação das carcaças não tem o condão de elidir a sua responsabilidade, e mais trouxe à baila a falta de controle e zelo pelos veículos que estavam sob a guarda do Poder Público Estadual, em total desrespeito ao Princípio da Eficiência.

Ressalta-se que as informações prestadas pelo Superintendente [REDACTED] são totalmente conflitantes, senão vejamos: às fls. 41 declarou nesta CGA: “(...) *sendo impossível identificá-los através das carcaças existentes no local(...)*”, já às fls. 22 em resposta à Corregedoria Geral da Polícia Civil, informou: “(...) *Esclareço que somente estes veículos foram passíveis de identificar, os demais carros e motos estavam sem qualquer identificação e totalmente desmontados (...) EVZ-9603 (...)*”.

Desta feita, [REDACTED] deixou de atender as legislações vigentes e as atribuições que sua função exigia. À época dos fatos, o funcionário em questão também respondia analogamente como fiel depositário dos veículos que estavam, inicialmente, sob a custódia da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente aguardando decisão judicial, passando para a custódia do DETRA/SP, quando da integração do referido órgão à Secretaria de Gestão Pública. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Traz o parágrafo único do artigo 161 do Código de Processo Civil (CPC):

“Artigo 161. O depositário fiel ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar a parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.

Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.”

██████████ transgrediu aos preceitos legais quando indevidamente, sem autorização judicial e sem a devida fundamentação autorizou o prensamento do veículo placas ██████████, o qual, como dito anteriormente, estava sob a custódia do DETRAN/SP por ordem judicial.

Durante a instrução ficou constatada ainda, a ausência de efetivo controle dos bens apreendidos e depositados em nome do Estado, e por analogia na pessoa do Superintendente Regional ██████████, o que por si só já revela uma falha funcional de natureza grave.

Considerando que ██████████ é empregado público, seus atos estão definidos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, especificamente no artigo 482 alíneas “b” e “e” :

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

(...)

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

(...)

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

(...)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, havendo elementos suficientes que indicam infração a dever funcional e desídia do funcionário no desempenho de suas funções, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Encaminhar cópia integral dos autos à **Presidência do DETRAN/SP**, visando:

a. Ciência das irregularidades ora constatadas;

b. Adoção de medidas eficientes em relação à guarda e pensamento de veículos ou sucatas sob a guarda ou custódia daquela Autarquia, bem como adoção de procedimentos padronizados relativos ao registro e autorização de tais atos administrativos;

c. Instauração de **PROCESSO DISCIPLINAR SANCIONATÓRIO**, em desfavor de [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/SP, Superintendente Regional, referência C2, do SQEP-C, Superintendência da Regional de Trânsito de Presidente Prudente, exercendo suas funções há aproximadamente 05 (cinco) anos, por em tese, em abril de 2018, na condição análoga de fiel depositário do automóvel, ter autorizado informalmente e sem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

fundamentação legal e judicial, o pensamento do veículo placas EVZ-9603, o qual estava apreendido aguardando decisão judicial, incorrendo no disposto no parágrafo único do artigo 161 do CPC, bem como no disposto no artigo 482 alíneas “b” e “e” da CLT.

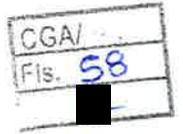
2. Remeter cópia do presente relatório à Corregedoria Geral da Polícia Civil de São Paulo – 8ª Corregedoria Auxiliar – Presidente Prudente/SP, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

3. Remeter cópia integral dos autos à Polícia Judiciária, para ciência e providências.

4. Após, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito.

CGA, 06 de fevereiro de 2019.

[REDACTED]
[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 133/2018 – SPDOC.SG 1380992/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Secretaria de Governo.

Assunto: Ofício nº 504/2018. Apuração Preliminar 8ª Corregedoria Auxiliar – Pres. Prudente – AP nº 8-059/18. Veículo placas [REDACTED], apreendido em razão de Inquérito Policial na Cidade de Martinópolis, teria sido prensado irregularmente por ordem do Órgão de Trânsito de Presidente Prudente.

1- À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o conclusivo Relatório CGA nº 023/2019, fls. 52/57, que aprovo, e restando comprovado, na instrução dos autos, falha funcional por parte de agentes públicos.

2- Oficie-se:

a) à Presidência do DETRAN, encaminhando cópia integral dos autos para ciência e adoção das medidas cabíveis, com recomendação de instauração de Processo Disciplinar Sancionatório;

b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil de São Paulo – 8ª Corregedoria Auxiliar – Presidente Prudente/SP, com cópia de relatório conclusivo, para conhecimento e demais providências que entender cabíveis;

c) ao Departamento de Polícia e Proteção a Cidadania – DPPC, com cópia integral dos autos [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- 3- Após, encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 21 de fevereiro de 2019.


Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor
*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*